

## **Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação nº 008/2024**

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação nº 008/2024, aprovado pelo processo nº 73645-7/24, celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA ADESÃO**

Pelo presente Termo de Adesão, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) adere aos termos do Acordo de Cooperação nº 008/2024, celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI, visando a execução conjunta, colaborativa e coordenada de fiscalizações nacionais no âmbito do Sistema Tribunais de Contas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

O presente Termo de Adesão tem por objeto o cumprimento, por parte do partícipe, das cláusulas e condições constantes do Acordo de Cooperação, e especificamente nas fiscalizações coordenadas de que trata a Cláusula Segunda, aderindo na sua totalidade às responsabilidades, às obrigações, aos prazos e demais condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Cabe ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), que celebrou o presente Termo de Adesão, publicar o extrato deste instrumento no respectivo Diário Oficial Eletrônico, como condição de eficácia.

Curitiba, 06 de agosto de 2025.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2024**

ACORDO DE COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI), VISANDO À EXECUÇÃO CONJUNTA, COLABORATIVA E COORDENADA DE FISCALIZAÇÕES NACIONAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA TRIBUNAIS DE CONTAS.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - Teresina-PI - CEP: 64018-900, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, portador da cédula de identidade 429.425 SSP-PI, inscrito no cadastro nacional das pessoas físicas CPF/MF sob o nº 228.028.003-53, doravante denominado TCE-PI, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.161.122/0001-70, com sede na SGAN — Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74, Térreo - Brasília - DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro EDILSON SILVA, doravante denominada ATRICON, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, observados os limites legais aplicáveis à espécie, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente acordo tem por objeto a cooperação mútua entre as entidades signatárias, com vistas à execução conjunta de fiscalizações coordenadas, em todas as suas etapas, de legalidade ou operacional, incluindo Levantamentos e Monitoramentos, mediante o intercâmbio de conhecimentos e experiências, visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas, especialmente daquelas de elevado impacto econômico e social, e de interesse do sistema Tribunais de Contas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO, VIA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO**

Os Tribunais de Contas que manifestarem interesse poderão aderir ao presente Acordo de Cooperação, mediante termo de adesão (Anexo I), para atuarem especificamente na fiscalização coordenada de levantamento para enfrentamento à Violência Infantil.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente acordo efetivar-se-á mediante iniciativa da ATRICON e do

TCE-PI, que fornecerão o apoio para a consecução do objeto descrito na cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS REPRESENTANTES.**

O TCE-PI e a ATRICON indicarão, respectivamente, quando necessário, seus representantes para acompanharem o desenvolvimento e execução dos trabalhos por parte dos Tribunais de Contas que aderirem ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES.**

Os partícipes comprometem-se a cumprir as seguintes responsabilidades:

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ** compromete-se a:

- a) Executar todas as etapas da fiscalização coordenada nacional, conjuntamente com a comissão designada pela ATRICON, conforme cronograma previamente estabelecido;
- b) Dar suporte à equipe técnica de auditores de controle externo do TCE-PI responsáveis pela coordenação da fiscalização, mediante patrocínio e custeamento de despesas relacionadas ao planejamento e execução da ação de controle, apenas nos casos imprescindíveis em que houver a necessidade de deslocamento, considerando que as reuniões de trabalho se darão preferencialmente por meio remoto;
- c) Viabilizar o intercâmbio de conhecimento e informações com vistas ao aperfeiçoamento de práticas operacionais relacionadas à fiscalizações coordenadas.

**A ASSOCIAÇÃO DE MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS** compromete-se a:

- a) Coordenar, com auxílio do TCE-PI, a fiscalização coordenada com a participação dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais que aderirem ao presente Acordo;
- b) Articular junto ao sistema Tribunais de Contas o maior número possível de adesões às fiscalizações;
- c) Atuar como facilitadora entre os Tribunais de Contas partícipes e o TCE-PI quanto ao uso da metodologia e ferramenta tecnológica empregada para realização da fiscalização;
- d) Zelar pela integridade do sistema e das informações, protegendo-os, sendo vedados as suas cessões ou comercialização a terceiros;
- e) Viabilizar a troca de informações, experiências e conhecimento com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas consignados nesta cooperação e de melhorias de práticas operacionais de fiscalização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título de colaboração, não implicando, portanto, na assunção de compromissos financeiros ou qualquer transferência de recursos entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 24 meses, com efeitos a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Único.** O presente acordo poderá ser alterado por mútua concordância, mediante termo aditivo, ao qual será dada a mesma publicidade conferida ao instrumento original.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, ou ser rescindido unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES**

Os representantes das partes, a fim de assegurar o sigilo das informações envolvidas nas atividades decorrentes do presente ajuste, se obrigam a compromissar os servidores ou terceiros designados a preservar a utilização dos dados que lhes forem fornecidos, vedando sua divulgação ou transferência a qualquer título, sob pena das cominações legais cabíveis.

§ 1º - Cada Tribunal de Contas partícipe é proprietário dos dados de seus respectivos jurisdicionados.

§ 2º - O Tribunal de Contas partícipe se compromete a encaminhar os dados para a consolidação da Atricon, de acordo com o cronograma previamente acordado, sem prejuízo das fiscalizações terem sido previamente julgadas no âmbito do respectivo Tribunal.

§ 3º - Após a divulgação dos resultados pela ATRICON, é facultada a cada Tribunal de Conta partícipe a replicação dos dados na forma que melhor lhe atender.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**

As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento de todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementam ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí providenciará a publicação resumida do presente instrumento em seu Diário Oficial Eletrônico, como condição de eficácia dos atos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

Fica eleito o foro central da Comarca de Brasília/DF, como o único competente para dirimir e julgar eventuais questões oriundas da execução deste ajuste, que não possam ser resolvidos por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam eletronicamente para todos os fins de direito.

Teresina, 26 de setembro de 2024.

Conselheiro **EDILSON SILVA**  
Presidente da Atricon

Conselheiro **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA  
BARROS**  
Presidente do TCE-PI